



## **Emenda Aditiva nº , PL nº 2.614/2024 (Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41,427 - PL261424  
EMC 317/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.317/2025**

Acrescente-se o seguinte inciso ao Art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

“Art.2º .....

.....

V - qualidade educacional - conjunto de características da oferta educacional que garante que o estudante aprenda satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória acadêmica, conforme as medidas aferidas por meio de avaliações nacionais e internacionais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ausência de definição normativa para o conceito de "qualidade educacional" tem gerado interpretações ambíguas e, por vezes, contraditórias no âmbito da formulação e avaliação de políticas públicas. A presente emenda propõe o acréscimo desse conceito no corpo da lei do Plano Nacional de Educação como forma de conferir maior clareza e segurança jurídica à sua implementação.

Ao vincular a qualidade educacional à participação ativa dos estudantes e à aprendizagem satisfatória de conhecimentos e habilidades, a definição proposta reforça o compromisso do Estado com o direito à educação em sua plenitude — não apenas como acesso, mas como processo com resultados mensuráveis e socialmente relevantes.

A inclusão da referência a avaliações nacionais e internacionais não visa impor padronizações, mas reconhecer os instrumentos já utilizados de forma recorrente pelo próprio Estado brasileiro na aferição do desempenho educacional. É uma forma de alinhar a legislação à prática institucional consolidada.

Além disso, essa definição orienta as políticas públicas a partir de parâmetros objetivos, promovendo maior equidade e eficiência na alocação de recursos, na formulação de metas e na responsabilização de gestores.

Por fim, o glossário da lei do PNE deve cumprir o papel de delimitar conceitos estruturantes. Deixar de definir “qualidade educacional”, ainda mais diante de sua



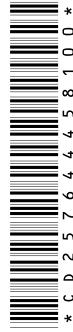


centralidade no debate educacional contemporâneo, significa abrir espaço para interpretações arbitrárias e dificultar o monitoramento e a avaliação das metas do Plano.

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424  
EMC 317/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.317/2025**

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Mendonça Filho  
União Brasil/PE



\* C D 2 2 5 7 6 4 4 4 5 8 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257644458100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho